

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se nova redação ao art. 39 do projeto de lei:

“Art. 39 Homologada a promoção de arquivamento do inquérito ou das peças informativas, o Ministério Público comunicará a vítima, ao investigado, à autoridade policial e ao juiz das garantias.”

JUSTIFICAÇÃO

Competindo ao Ministério Público decidir sobre a proposição ou não da ação penal, para que tal decisão não fique sujeita a um único órgão do Ministério Público, reputa-se apropriado que a promoção de arquivamento seja submetida ao controle pelo órgão superior do próprio Ministério Público, à

semelhança do sistema de controle existente para o arquivamento do inquérito civil público previsto na Lei nº 7.347, de 24.07.1995.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado LINCOLN PORTELA

PRB-MG